DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10897/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/17816/2013
PROTOCOLO	:	1454248
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO		EX - DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 267/2013
CONTRATADO		CORR – CENTRO OFTALMOLÒGICO DE REFERÊNCIA EM RETINA S/S
OBJETO CONTRATADO		REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS
PROCEDIMENTO LICITATORIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2013
VALOR CONTRATUAL		R$ 43.029,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) e aditamento (3° Termo Aditivo) do contrato nº 267/2013 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 030/2013, celebrado entre A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA – SANESUL e a empresa CORR – CENTRO OFTALMOLÓGICO DE REFERÊNCIA EM RETINA S/S, tendo como objeto a Realização de Exames Médicos Admissionais, para os Funcionários Selecionados através de Concurso Publico.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria De Controle Externo, emitiu a análise de nº 22956/2018 (peça. 57) opinando pela **regularidade** da formalização do aditamento (3° Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 13104/2019 (peça. 58) opinou pela **regularidade** da formalização do 3° Termo Aditivo e da Execução Financeira do referido contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso III, e § 4º, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução nº 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira e formalização do aditamento (3º Termo Aditivo) ao Contrato nº 267/2013, nos termos do artigo 121, III, §4º, II e III, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório e a formalização do contrato em epígrafe foram julgados através da Deliberação DSG - 8955/2015 (peça. 25) como regulares.

Destaca-se, ainda, que o aditamento (1º e 2° Termos Aditivos) ao contrato em epígrafe foram julgados por esta Corte de Contas através do DSG – G.JD - 14893/2017 (peça. 44) cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

O 3° Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

- Nota de empenho: R$ 53.298,00;
- Nota fiscal: R$ 53.298,00;
- Pagamento: R$ 53.298,00

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 267/2013 originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 030/2013, entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL e a CORR – Centro Oftalmológico de Referência em Retina S/S, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, § 4º, IIII, do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução contratual (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

vclc